



**PARECER Nº 01 DE 2016 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 337, de 2015, que torna obrigatória em estabelecimentos como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercialização de preservativos.**

**AUTOR: Deputado Cristiano Araújo**

**RELATOR: Deputado Rafael Prudente**

## **I – RELATÓRIO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	337 / 2015
Folha nº	07
Matrícula	12058
Rubrica:	

Chega a esta Comissão para análise, o Projeto de Lei nº 337, de 2015, apresentado pelo Deputado Cristiano Araújo, o qual obriga os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercializar preservativos masculinos e femininos, conforme disposto no art. 1º.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que os produtos a que se refere o *caput* do artigo devem estar em local visível e de fácil acesso.

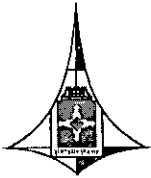
O art. 2º institui o prazo de 90 dias, a contar da publicação da Lei, para que os estabelecimentos comerciais se adequem às suas determinações.

De acordo com o art. 3º, o descumprimento do disposto na Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades: advertência; multa de R\$ 500,00; e interdição da atividade.

Seguem as tradicionais cláusulas de vigência e de revogação genérica, respectivamente.

Na justificção, o autor argumenta que o poder público tem desenvolvido campanhas educativas sobre a importância do uso de preservativos para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis – DST, em especial, a Aids. Entretanto, a comercialização desse insumo está limitada a mercados e farmácias, enquanto o ponto de encontro de pessoas solteiras é em bares, restaurante, casas de show, boates e similares, o que configura um descompasso entre os locais em que são oferecidos os produtos e aqueles onde é necessário que eles estejam disponíveis.

Ainda segundo o autor, nos últimos meses tem sido divulgado o aumento do número de casos de Aids, em especial no grupo de homossexuais, o que torna a



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



aprovação da proposição importante no sentido de ampliar o acesso a preservativos, contribuindo, assim, para reduzir o número de casos de Aids e outras DST.

O Projeto foi lido em 7 de abril de 2015 e encaminhado inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para análise de mérito. Entretanto, por orientação de Nota Técnica da Assessoria Legislativa, que concluiu se tratar de matéria relativa a saúde pública, foi redistribuída para esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito; seguirá, posteriormente, para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	337 / 2015
Folha nº	07 - VERSO
Matrícula:	12058 Rubrica:

Conforme o art. 69, inciso I, *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei em comento, que torna obrigatória a comercialização de preservativos em estabelecimentos comerciais que especifica.

É sabido que o uso do preservativo, em todas as relações sexuais, é o método mais eficaz para a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, como a sífilis, as hepatites e a Aids. Além disso, evita a gravidez indesejada. Se utilizado corretamente, o risco de transmissão cai para 5%. Isso porque algumas doenças podem causar feridas em regiões não cobertas pelo preservativo.

O Ministério da Saúde – MS começou a distribuir o preservativo masculino em 1994, no auge da epidemia de Aids. A compra da maior parte de preservativos e géis lubrificantes disponíveis é feita pelo MS. Aos governos estaduais e municipais cabe a compra e distribuição de, no mínimo, 10% do total de preservativos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de 20% nas regiões Sudeste e Sul. O preservativo masculino é distribuído gratuitamente em toda a rede pública de saúde. Está disponível nas unidades básicas de saúde, centros de testagem e aconselhamento, serviços especializados, bancos de preservativos. Além disso, é distribuído em ações de prevenção realizadas por organizações não-governamentais parceiras e em escolas que trabalham com o programa Saúde e Prevenção na Escola. Além disso, esse insumo pode ser adquirido na rede de farmácias e supermercados.

Integrando-se ao esforço de prevenção dessas doenças, esta Casa aprovou alguns diplomas legais visando à ampliação do acesso aos preservativos. Destacamos algumas:

- Lei nº 929, de 27 de setembro de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade de **distribuição de preservativos** e folhetos



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



informativos sobre doenças sexualmente transmissíveis, pela rede moteleira do Distrito Federal, e dá outras providências;

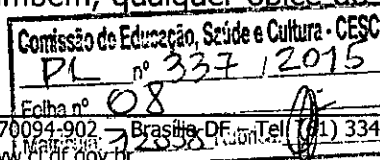
- Lei nº 1.051, de 22 de abril de 1996, dispõe sobre a comercialização de preservativos masculinos de látex de borracha; essa Lei **autoriza** a comercialização desses insumos em **todo e qualquer estabelecimento comercial** do Distrito Federal;
- Lei nº 2.704, de 4 de abril de 2001, institui o programa permanente de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis – DST/AIDS nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal; o programa prevê a **distribuição de preservativos** nos presídios;
- Lei nº 4.235, de 30 de outubro de 2008, institui a Semana Distrital de Prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – Aids e das demais Doenças Sexualmente Transmissíveis; entre as atividades previstas para a semana, está incluída a **distribuição gratuita de preservativos** e outros insumos indispensáveis à redução de danos causados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas.

A análise de mérito dos projetos por esta Comissão deve apoiar-se nos atributos indispensáveis a uma lei: necessidade, viabilidade e oportunidade. E, também, considerar os benefícios que a implementação da medida trará à população, além de avaliar se a proposta é a melhor alternativa que se apresenta para solucionar o problema detectado.

A proposição apresentada pelo Deputado Cristiano Araújo caminha no mesmo sentido das leis aprovadas nesta Casa, ao pretender obrigar bares, restaurantes, boates, casas de show e similares a comercializar preservativos. O autor parte da constatação de que esses insumos essenciais à prevenção da transmissão de DST, inclusive Aids, não estão disponíveis nos locais que funcionam como ponto de encontro, mas apenas em mercados e farmácias. Assim, a proposição pretende ampliar o acesso de preservativos masculinos e femininos, obrigando a sua disponibilização nos estabelecimentos especificados.

Analisando o Projeto, são claros os benefícios que pretende trazer para a redução da transmissão das DST, inclusive da Aids, uma vez que visa, por meio da sua comercialização em estabelecimentos onde ocorrem encontros de pessoas, a contribuir para facilitar o acesso a esses insumos e, conseqüentemente, a redução da transmissão dessas doenças, o grande objetivo a ser perseguido.

Assim, a proposição vem preencher uma lacuna na legislação que trata do assunto, pois a Lei nº 1.051, de 1996, anteriormente citada, apenas **autoriza** a comercialização dos preservativos, o que termina por deixar a critério dos estabelecimentos a decisão de colocar ou não esses insumos à disposição dos frequentadores desses locais, resultando em um dispositivo legal sem eficácia. Encontram-se preenchidos, dessa forma, os atributos de necessidade e oportunidade de uma proposição, não havendo, também, qualquer óbice do ponto de vista de sua viabilidade.





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 337, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

2016.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS  
*Presidente*

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE  
*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 337 / 2015	
Folha nº 08 - VERSO	
Matrícula: 12058	Rubrica: